



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV N.º 81

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 30 de junho de 1959, às 21 horas

1.º Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 1.433, de 1956, na Câmara e n.º 16, de 1958, no Senado), que isenta da taxa de contribuição de previdência social para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões as entidades de fins filantrópicos reconhecidas de utilidade pública cujas Diretorias não percebiam remuneração.

2.º Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.391, de 1953, na Câmara, e n.º 232, de 1958, no Senado) que assegura aos Oficiais inativos e afastados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Agente Superior.

tados das fileiras do Exército, com o curso completo das Escolas Superiores de Preparação de Oficiais, o exercício da profissão de Agente Superior.

Dia 2 de julho de 1959, às 21 horas

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 3.722, de 1956, na Câmara, e n.º 152, de 1958, no Senado) que determina que os trabalhadores e funcionários da Rede Mineira de Viação, aposentados antes dessa ferrovia reverter à União, terão os proventos de aposentadoria revistos para serem iguais aos dos servidores, de qual categoria, aposentados após essa reversão.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.

1.º Secretário — Senador Cunha Mello.

2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.

3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.

4.º Secretário — Senador Novais Filho.

1.º Suplente — Senador Mathias Olimpio.

2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente.
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novais Filho.
Mathias Olimpio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.

Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.

Vice-Líderes:

Vivaldo Lima.

Saulo Ramos.

Barros Carvalho.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas.

Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.

Vice-Líder — Novais Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atilho Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Veloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Saulo Ramos.
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:
1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Melo.
2. Calado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.

Daniel Krieger — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel.
Benedito Valadarez.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Rui Palmeira.
Milton Campos.
Atilho Vivacqua.

Suplentes:

PSD:

1. Gaspar Veloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Calado de Castro.
4. Afonso Arinos.

UDN:

1. João Arruda.
2. João Villasbôas.
Secretária — Maria do Carmo Rosa.

don Ribeiro Saravia — Oficial Legislativo

Reuniões — Quartas-feiras, às 19.30

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
Fernandes Tavora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos.
Lima Teixeira.
Aldo Guimarães.
Taciano de Melo.
Leônidas de Melo.

Guido Mondim.

Joaquim Parente.

Suplentes:

PSD:
1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:
1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.
Secretária — Romilda Duarte —
Oficial Legislativo classe N.
Reuniões as quintas-feiras às 15.30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Rui Carneiro — Vice-Presidente.
Calado de Castro.
João Arruda.
Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Souza Naves.
Lino de Mattos.
Irineu Bornhausen.

Suplentes:

PSD

1. Ary Vianna.

2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.

Secretaria - Eulália C. de Sá.
Reuniões - Quartas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira - Presidente.
2. Sebastião Archer - Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

UDN:

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.
Secretaria - Cecília de Rezende Martins.
Reuniões - Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos - Presidente.
Benedito Valadares - Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Moura Andrade.
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Carneiro.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretário - João Batista Castejon Branco - Oficial Legislativo.
Reuniões - Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger - Presidente.
Jarbas Maranhão - Vice-Presidente.

Ary Vianna.
Caetano de Castro.
Arlindo Rodrigues.
Joaquim Parente.
Mem de Sá.

SUPLENTE

PSD:

1. Rui Carneiro.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 80,30
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 89,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— As assinaturas, feitas em qualquer época, poderão ser semestrais, com exceção das do exterior, que serão sempre anuais.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo.
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira.
Secretaria - Lia da Cunha Fortuna - Oficial Legislativo.

Reunião - Sextas-feiras, às 16 horas

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira - Presidente.
Padre Calazans - Vice-Presidente

Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Saulo Ramos.

Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

Suplentes:

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL

Otávio Mangabeira.

Secretaria - Diva Gallotti - Oficial Legislativo.

Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar - Presidente
Caetano de Castro - Vice-Presidente

Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico.

Zacharias de Assunção.

Suplentes:

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo

PTB

1. Saulo Ramos.
2. Lima Teixeira.

UDN:

1. Fernandes Távora.
Secretaria - Maria Cherubina Costa.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes - Presidente
Alô Guimarães - Vice-Presidente
Pedro Ludovico.

Miguel Couto.

Fernando Corrêa da Costa.
Suplentes:

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima
UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretaria - Aiva Lirio Rodrigues - Oficial Legislativo.

Reuniões - Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti - Presidente.

Souza Nave - Vice-Presidente.

Eugênio Barros.

Coimbra Bueno.

Taciano de Melo.

Suplentes:

PSD:

1. Art Viana.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.

Secretaria - Isnard Sarres de Albuquerque Melo - Oficial Legislativo.

Reuniões - Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas - Presidente.

Cunha Melo - Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.

Atilio Vivacqua.

Secretário - José da Silva Lisboa.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares - Presidente.

2. Jorge Maynard - Vice-Presidente.

3. Atilio Vivacqua.

4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretaria - Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos dos Problemas da Sêca no Nordeste

Reginaldo Fernandes - Presidente.

Rui Carneiro - Vice-Presidente.

Jorge Maynard - Relator.

Arlindo Rodrigues.

Francisco Gallotti.

Secretário - José Geraldo da

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondin (2).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Façano de Mello.
2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.
Secretário: Jos. Geraldo da Cunha

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.

Colimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorg Maynard.
Isaack Brown — Consultor Técnico.

Secretária: Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Colimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Sebastião Velga.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959 que dispõe sobre a organização Política, Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Façano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mlécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.

Milton Campos — Vice-Presidente.

Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).

Gaspar Velloso (4).

Gilberto Marinho.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães (3).

Vivaldo Lima.

Daniel Krieger.

Rui Palmeira.

Afonso Arinos.

Atílio Vivacqua.

Argemiro de Figueiredo (1).

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Caiado de Castro.

(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mlécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Jefferson de Aguiar.

Mourão Vieira.

Lima Feixeira.

Fernando Corrêa.

Milton Campos.

Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro

Francisco Gallotti — Presidente

Paulo Fernandes — Vice-Presidente

Gaspar Velloso.

Vivaldo Lima

Caiado de Castro.

Reginaido Fernandes.

Moura Andrade (Relator).

Secretaria: Isnard Sarres de Albuquerque Mello

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

7.ª REUNIAO REALIZADA EM

18 DE JUNHO DE 1959

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, às 10 horas e trinta minutos, reúne-se a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n.º 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob a presidência do Sr. Senador Cunha Mello, presidente presentes os Srs. Senadores Milton Campos, Menezes Pimentel, Eugênio de Barros, Ary Vianna, Gilberto Marinho, Lima Guimarães, Daniel Krieger, Heribaldo Vieira, Afonso Arinos, Atílio Vivacqua, Caiado de Castro e Jefferson de Aguiar, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Benedito Valladares, Lourival Fontes e Vivaldo Lima.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são registrados os pronunciamentos conforme constam das notas taquigráficas a baixo:

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar relator da Comissão, para emitir parecer sobre as sugestões do nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR (Lê o seguinte parecer):

Da Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n.º 2, de 1959, que dispõe sobre a organização político-administrativa e judiciária da futura Capital da República,

O Sr. Senador Afonso Arinos divergiu do parecer e substitutivo que apresentei submetendo à consideração da Comissão de Reforma Constitucional voto e emenda que deverei apreciar no derradeiro esforço para adoção de forma compatibilizada com as divergências apontadas ao curso do debate especialmente no que concerne ao mandato dos Vereadores e transformação da Câmara em Assembleia Legislativa com ou sem o poder constituinte.

Aí se fixa o ponto de divergência entre os vários membros da Comissão Constitucional, basicamente.

Na análise de parecer de constitucionalidade eminente, que sufragava a tese transformista tem ensejo de afirmar o ilustre representante do Distrito Federal:

A defesa, que ousaria chamar hesitante de uma tese frágil, com argumentos que não convenceram.

Repudiando a tese esposada no substitutivo do Senador Gilberto Marinho por certos inconvenientes políticos afirma, noutro passo, que a Câmara dos Vereadores não tem poder constituinte porque a Constituição não lho outorgou e os princípios gerais do direito não autorizam qualquer extensão neste terreno. Porém, afirma que a Câmara dos Vereadores tem função legislativa atualmente, na parte concernente com o legislativo Federal, poder ou função esta que perdurará durante o mandato de quatro anos dos atuais representantes, quando se organizar o Estado da Guanabara, sendo de se notar que, neste

passo, o art. 4.º, § 4.º das Disposições Transitórias deve ser entendido como subordinado ao artigo 26 das Disposições Permanentes.

Repele o eminente colega a solução adotada no meu parecer, porque — segundo S. Ex.ª — resulta, implicitamente, em não se reconhecer atribuição legislativa à atual Câmara e em cessar o mandato dos seus componentes.

O Substitutivo que apresenta se resume: a) na constituição de Comissão de juristas, com 27 membros; b) a Comissão seria eleita pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e Câmara dos Vereadores, em três partes iguais; c) Constituída a Comissão, a Constituição do Estado da Guanabara seria elaborada e submetida a plebiscito popular; d) se recusada, seria adotada a Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e) a atual Câmara dos vereadores funcionará como Assembleia Legislativa, até o fim do mandato; f) a eleição do Governador realizar-se-á de acordo com a norma traçada pela Constituição Estadual.

Por conseguinte vê-se, pelo perfunctório exame do texto do substitutivo que os males impugnados se agravariam extraordinariamente, ao sabor de interesses locais e sob o influxo de maiorias ocasionais, dominantes atualmente, em detrimento das minorias e dos anseios legitimistas dos que desejam ver integrado o novo Estado na Federação, com autenticidade e legitimidade.

Realmente, a Comissão de juristas seria eleita pela maioria parlamentar nas duas casas do Congresso Nacional e na Câmara dos Vereadores, eis que se quer assegurar a proporcionalidade desejável na sua constituição. Se prevista a proporcionalidade, 21 de seus membros seriam da Maioria parlamentar. A eleição do Governador ficaria ao arbítrio da Constituição assim elaborada e, ao sabor dos resultados plebiscitários, ficando irremediavelmente comprometido o status jurídico do novo estado, *dada venia*.

Sob o ponto de vista político, como vice-líder da Maioria, a solução adotada pelo senador Afonso Arinos é *perfeita*, porque acolheria integralmente toda uma gama de vias de soluções, se desejadas pelos que exercem o Poder. Mas, pessoalmente, não acolho elaborações artificiais, mesmo que me beneficiem ou a amigos meus porque as reputo inconsistentes e prejudicialíssimas à tranquilidade pública, que nos cabe preservar e defender. A solução de hoje pode ser a causa de subversões amanhã; o benefício falsamente conquistado, poderá constituir-se na desgraça de dias próximos; a euforia momentânea poderia transformar-se na tristeza permanente, porque só as soluções éticas são duradouras e irremovíveis. Quem é beneficiário do favor tem repulsa natural pelo concedente, porque nalma está o vínculo natural e espontâneo, que repudia a conquista espúria e pune os que, na análise da consciência, lhe propiciem o cometimento do pecado.

Sei, e afirmo, que o esforço do ilustre autor do substitutivo visa algo elevado em busca de conciliação impossível, num esforço inaudito para ajustar interesses em lide. Mas não seria justo dessemos a crítica acerba de Charles Maurras o abono do nosso procedimento, quando afirma que o homem de estado democrático é torturado pelo receio de desagradar, e na necessidade de ir de sucesso em sucesso de cultivar sem descanso e entusiasmo, enlouquece o Estado moderno. Dei ser conduzido a procurar antes o que agrada do que é efetivamente útil. *L'Ordre et le Désordre*, pag. 18; Getino Mosca e Gaston Bou-

thoul, História das Doutrinas Políticas, pag. 365.

A respeito do poder constituinte, remeto aos eminentes colegas ao parecer que proferi, com remissão a doutrinas eminentes e às lições esclarecedoras do ilustre opositor (Curso de Direito Constitucional Brasileiro, pas. 117-120).

Quanto à duração dos mandatos dos Vereadores atuais, cumpre-me ressaltar a solução pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral (consulta 4-57, publicado no Boletim da Câmara dos Vereadores) e vigência imperativa da emenda constitucional n.º 2, de 3 de julho de 1956.

Não pretendo cassar ou reduzir mandatos eletivos. Eles foram fixados previamente em dois anos, pela emenda constitucional n.º 2 e pela expressa solução do Tribunal competente, com o conhecimento prévio dos candidatos.

Paulino Jacques, in Curso de Direito Constitucional, pag. 114, afirma que "a eleição para a Câmara dos Vereadores deve ser feita em 1958, com mandato apenas por dois anos".

O intuito está evidente, na preocupação da coincidência dos mandatos eletivos, eis que Prefeito e Vereadores deveriam ser eleitos em 3 de outubro de 1960, nos termos da emenda constitucional n.º 2, com mandato de quatro anos. Quando se efetuar a eleição do Presidente da República para o próximo período governamental (Parágrafo único do art. 1.º). Atendida a recomendação do substitutivo Afonso Arinos, deveríamos concluir: a) eleição dos Vereadores ou "Deputados", em 1962; b) ou mandato de seis anos para os atuais Vereadores, em exercício, por quatro anos, na Assembleia Legislativa; c) ou dependência da duração do mandato das consequências do plebiscito ou da elaboração da Constituição Estadual.

Não sou infenso à solução plebiscitária, mas em molde imune a qualquer artifício, como previra no meu projeto primeiro (§ 7.º adocção de Constituição de um Estado-membro enquanto não fosse promulgada a Constituição do Estado da Guanabara).

Porém, a solução ulterior me pareceu mais adequada e própria, com a eleição dos Deputados e elaboração constitucional perfeita, no exercício pleno do poder constituinte.

Se a Câmara dos Vereadores não tem poder constituinte e não pode elaborar a constituição, posto se lhe dê, depois, a categoria de Assembleia Legislativa, como se ajustará a Comissão de Juristas — eleita pelo Congresso Nacional e pela Câmara dos Vereadores — com as impugnações de ordem doutrinária e Constitucional acolhidas pelo próprio autor da emenda substitutiva ou sugestão que sufraga? Então, a Câmara dos Vereadores teria maior legitimidade, já que se lhe reconhece a possibilidade transformista, porque eles foram eleitos pelo povo do Distrito Federal e as implicações decorrentes da eleição da comissão pelo Congresso Nacional e pela Câmara dos Vereadores forneceriam o esforço posto na elaboração da engenhosa construção, data venia.

Porque se é nula a constituição da Comissão, por ilegitimidade, tanto que se exige o plebiscito que convalaria a sua existência de elaboração, mais adequado seria atribuir-se à Câmara dos Vereadores, com promoção marcada, eis que seja a Assembleia Legislativa do Estado, a competência para elaborar o projeto.

Petita venia, a contradição é evidente e o esforço se exibe em toda a sua plenitude no confronto das consequências da proposição.

Esforça-se o eminente Senador Afonso Arinos em demonstrar a irrelevável improcedência do substitutivo que apresentei à Comissão, entendendo que nego função legislativa à Câmara, *stricti juris*, de competência e de ordem pública. Mas não lhe dou a categoria de Assembleia Legislativa, porque a própria lei orgânica repela a ilação. O § 2.º do artigo 1.º da Lei 217 prescreve:

"Efetuada a transferência da Capital da União, o atual Distrito Federal, que passará a constituir Estado da Guanabara, reger-se-á pela Constituição que A SUA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretar".

Ora, é a própria lei orgânica que distingue explicitamente dois órgãos distintos: a Câmara dos Vereadores, no Distrito Federal; e a Assembleia Legislativa, no Estado da Guanabara.

As Constituições Estaduais determinam que o Poder Legislativo é exercido pelas Assembleias Legislativas e, nos Municípios, a Câmara dos Vereadores tem função Legislativa (Alagoas, arts. 20 e 33, I; Amazonas, arts. 7 e 103; Bahia, artigos 4 e 132; Espírito Santo, arts. 6.º e 53, parágrafo único; Goiás, arts. 20 e 94; Maranhão, arts. 9 e 90; I; Mato Grosso, arts. 3 e 34, I; Minas Gerais, arts. 3 e 89, II; Pará, arts. 4 e 66; Paraíba, arts. 8 e 34; Paraná, arts. 4 e 123, I; Pernambuco, artigos 8 e 108, I; Piauí, arts. 21 e 118; Rio Grande do Norte, arts. 4 e 85; Rio Grande do Sul, arts. 21 e 150; Rio de Janeiro, arts. 3 e 95; Santa Catarina, arts. 3 e 110, I; São Paulo, arts. 4.º e 75; Sergipe, artigos 16 e 102.

do Congresso Nacional, de 25 de fev. 54, inacessível.

A função legislativa é local e atinente ao peculiar interesse do Distrito Federal, segundo o padrão do art. 28 da Constituição Federal.

A lei é expressão formal do direito, como fruto da razão (ordinação racionalis ad bonum commune, segundo S. Tomás, in Des lois, pag. 177), "solicitação pelas necessidades e interesses gerais, que se ordena no sentido do bem comum". Ato da razão e de vontade, servindo o bem de todos.

Consequentemente, sou pela rejeição da emenda substitutiva apresentada pelo nobre Senador Afonso Arinos, pelos motivos expostos e pelos argumentos anteriormente invocados, que integram esta manifestação.

Sala das Comissões, de 1959.

Devo afirmar, ao final, que todo debate em torno dos substitutivos deverá ser relegado à fase ulterior, depois que apresentados, na forma regimental, para sua natural e peculiar apreciação.

O SR. PRESIDENTE — Abro o debate sobre o assunto, já do conhecimento, da Comissão, isto é, das emendas remetidas para receberem parecer e dos substitutivos apresentados pelos Senadores Afonso Arinos e Jefferson de Aguiar. Portanto o debate é geral e cada senador poderá falar uma vez e, ainda, para encaminhar a votação.

Aberto o debate geral qualquer colega da Comissão poderá pedir a palavra.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo prestar esclarecimentos sobre a consulta formulada pelo Partido Social Democrático, Seção do Distrito Federal, com relação ao mandato dos vereadores eleitos em 3 de outubro de 1958, perante o Tribunal Regional Eleitoral.

As consultas aos tribunais eleitorais, segundo arestos numerosos do Tribunal Superior Eleitoral não firmam jurisprudência. Não têm força de coisa julgada. Suas respostas não envolvem julgamento de litígios eleitorais. Das consultas ninguém poder recorrer, nem delas há recurso algum. (Acórdão n.º 1.288 de 1955, publicado no Boletim Eleitoral número 46, de maio de 1955; acórdão 1.112 de 1954, publicado no Boletim eleitoral n.º 36, de 1954).

Da inanidade jurídica das consultas eleitorais o povo desta Capital possui, aliás, em sua tradição política, exemplo clássico. Aquêla da candidatura do Sr. Ademar de Barros a senador pelo Distrito Federal, quando o Sr. Ademar de Barros era governador do Estado de São Paulo. Foi consultado o Tribunal Superior Eleitoral. Indagou-se se o Sr. Ademar de Barros poderia, sem deixar o Governo paulista, candidatar-se a senador pelo Distrito Federal, ou melhor, se ele, governador em exercício num Estado, poderia ser eleito senador por outro Estado. Respondeu o Tribunal afirmativamente, isto é, o Sr. Ademar de Barros, embora exercendo o governo de um Estado, poderia candidatar-se a ser eleito senador, ou deputado por outro Estado. Decorridos quatro meses, no entanto, quando levado a registro o nome do Sr. Ademar de Barros, como candidato a senador, o Tribunal Superior Eleitoral negou registro ao nome do Sr. Ademar de Barros, que não pôde, aqui no Distrito Federal, ser candidato.

Ocorreu isso em 1950, e mais recentemente ainda, no ano passado, o mesmo Tribunal Superior Eleitoral modificou novamente o entendimento da consulta referida. Entendeu que o Sr. Jânio Quadros, também governador do Estado de São Paulo, em pleno exercício, poderia candidatar-se e eleger-se deputado pelo Estado do Paraná. O Procurador Regional paranaense e o Partido Trabalhista Nacional haviam impugnado o registro do Sr. Jânio Quadros, invocando a negativa do Tribunal ao registro do nome do Sr. Ademar de Barros como candidato a senador.

Ainda mais, Sr. Presidente. A consulta n.º 4, de 1957, que a seção carioca do Partido Social Democrático fez, ao Tribunal Regional desta Capital, foi formulado, *ipsis literis*, nestes termos:

"se os novos vereadores eleitos em 3 de outubro de 1958 terão os mandatos por quatro anos, de acordo com a Lei Orgânica, ou dois conforme determina a emenda constitucional n.º 2, isto é, 3 de outubro de 1958 a 1960".

Dando resposta a essa indagação, o Tribunal Regional, através do acórdão publicado no "Diário da Justiça" de 12 de setembro de 1957, pag. 11.584, emitiu a seguinte opinião:

"seja respondida a consulta de que os novos vereadores, a serem eleitos em 3 de outubro de 1958, terão, apenas, o mandato de dois anos, por isso que, em outubro de 1960, data da eleição do novo Presidente da República também há de ser eleitos o Prefeito e a Câmara Legislativa do Distrito Federal atual, em obediência ao

disposto na Emenda Constitucional n.º 2".

De como se vê da leitura atenta da indagação do Consultante e da resposta do Tribunal, ambos se firmam, tanto na pergunta, como na resposta, em disposições da Emenda Constitucional n.º 2. É indispensável, ler no texto o que, a respeito, diz a emenda referida. Eis tudo, o que, a respeito, diz a Emenda:

"Art. 1.º — O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, eleitos, estes e aquele, por sufrágio direto, simultaneamente, pelo período de quatro anos."

Parágrafo único. — A primeira eleição para Prefeito realizarse-á quando se efetuar a de Presidente da República para o próximo período presidencial."

Onde, no texto da Emenda n.º 2, está determinado, que o mandato dos Vereadores eleitos em 3 de outubro de 1958 seja de dois anos?

Onde, no texto da Emenda n.º 2, art. 1.º e seu parágrafo único, está prescrita a obediência de que o Tribunal em seu acórdão faz, alarde para que, em 3 de outubro de 1960, data da eleição do novo Presidente da República, sejam também realizadas a eleição dos Vereadores e a eleição do Prefeito?

Evidentemente o Consultante, como o Tribunal, interpretaram a seu modo o texto da Emenda n.º 2, e por interpretação acharam e entenderam, que os mandatos dos Vereadores deveriam ser de dois anos. Sim, foi por interpretação que isso aconteceu, pois que na lei não estão escritas tais determinações.

Dita interpretação, no entanto, procede de um equívoco que não tem procedência. Mesmo que por interpretação se pudessem reduzir, na respectiva duração, os mandatos, a interpretação referida do Tribunal não poderia resistir à análise atenta, por estas razões: porque o mandato dos Vereadores, pela letra expressa da Emenda n.º 2, é de quatro anos. E aliás, a própria Constituição Federal, em seu art. 57, que prescreve a duração de quatro anos para as legislaturas das câmaras eleitas pelo sistema proporcional. Com o advento da Carta Magna de 1946 o mandato dos Vereadores da Câmara Legislativa do Distrito Federal ficou equiparado, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ao dos deputados federais (art. 2.º, § 3.º combinado com o § 1.º).

Não pode existir a menor dúvida a respeito porque, face do princípio constitucional declinado na letra "e" do inciso VII do artigo 7.º da Constituição Federal vigente, a temporariedade das funções eletivas locais está limitada à duração das funções federais correspondentes. Dalí o artigo 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fixando em quatro anos o mandato dos Vereadores. A Lei Orgânica não inovou nada, repetiu a regra constitucional. Ante tantos textos constitucionais expressos, a extinção, como a redução de mandatos não se poderá decidir por interpretação, mas sim, apenas, por outros textos expressos. Não pode haver, extinção, nem redução de mandatos, senão nos casos previstos, expressamente, pela Constituição.

O Tribunal, em seu acórdão citado, faz, da coincidência a primeira eleição do Prefeito e da eleição do Presidente da República para o próximo período governamental, regra geral que não se enquadraria, nem a marcelo, na letra expressa do parágrafo único do artigo 1.º da Emenda n.º 2. Esse parágrafo estabelece uma exceção que não pode reger, nem determinar, a simultaneidade da eleição do Prefeito, da eleição dos Vereadores.

res e da eleição do Presidente da República.

Por isso, porque só a primeira eleição do Prefeito, só a primeira, deverá coincidir com a eleição do Presidente da República. A segunda eleição e as demais dos sucessores do Prefeito eleito na primeira eleição, nunca mais coincidirão com a do Presidente da República, porque a Emenda nº 2 não o determina. Nem poderia determinar, pois que o Presidente da República tem o mandato de cinco anos (art. 85 da Constituição) e o Prefeito tem o mandato de quatro anos (art. 1º da Emenda nº 2).

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Sr. Presidente, em poucas palavras quero manifestar meu ponto de vista, complementando a brilhante sustentação do Senador Gilberto Marinho, contrário à decisão do Tribunal Eleitoral.

Há um aspecto para o qual desejo pedir a atenção dos ilustres juristas. A Emenda Constitucional nº 2, da autoria do grande líder autonomista, Senador Mozart Lago, se compõe de duas partes: um dispositivo permanente e outro transitório. Eis o permanente:

"Art. 1º O atual Distrito Federal será administrado por um Prefeito, cabendo as funções legislativas a uma Câmara de Vereadores, eleitos, estes e aqueles, por sufrágio direto, simultaneamente, pelo período de quatro anos".

O dispositivo transitório é o seguinte:

"Parágrafo único A primeira eleição para Prefeito realizar-se-á quando se efetuar a de Presidente da República para o próximo período presidencial".

A referida emenda foi proposta em 7 de abril de 1954, com o evidente pressuposto expresso no parágrafo único de que já estaria o novo texto constitucional promulgado ao realizar-se a eleição de 3 de outubro de 1955.

A iniciativa colimava essencialmente a instituição da eletividade do Prefeito, como passo decisivo para a autonomia do Governo da Cidade. A eleição do Prefeito no espaço de tempo mais breve possível, era o objeto único do parágrafo único. O artigo 1º consagra, como norma definitiva, a eleição simultânea do Prefeito e de vereadores, com mandato de quatro anos. Estabelece com caráter evidentemente intemporal que a primeira eleição para Prefeito se realizaria quando se procedesse à do Presidente da República para o próximo período governamental, isto é, próximo em relação à data da propositura da Emenda de abril de 1954.

Se na interpretação da lei ordinária, nem sempre, é possível colher-se o pensamento original do projeto, tal não ocorre quanto à iniciativa da Emenda Constitucional. Esta é formulada desde logo com a idéia e o escopo definitivo que a determinaram. Qualquer modificação que se pretenda fazer, deverá constituir um Substitutivo integral a apresentar, na forma do art. 217 da Lei Magna, por dois terços de membros da Câmara ou do Senado, e seguir a mesma tramitação como se fora proposição nova. E melhor ainda compreendemos o caráter definitivo da Emenda Constitucional, quando consideramos a hipótese das iniciativas de reforma constitucional feitas por mais da metade das Assembleias Legislativas. Os Regimentos Internos das Casas do Congresso não se afastam dessa orientação. Ora, o pensamento que inspirou a Emenda nº 2, o seu objetivo imediato foi, como disse seu eminente autor, Senador Mozart Lago, o de efetuar-se a eleição do primeiro Prefeito dentro do mais breve tempo possível, e daí ter o pa-

rágrafo único estabelecido que essa eleição, isto é, a primeira escolha popular do Prefeito do Distrito Federal, se efetuará conjuntamente com a do próximo pleito para a Presidência da República — 3 de outubro de 1955.

O parágrafo único do artigo 1º abriu uma exceção à regra da simultaneidade da eleição de Prefeito e Vereadores, e para isso encurtou o mandato do Prefeito de sorte que viesse este a iniciar a coincidência com o dos Vereadores, em 1958. Circunstâncias diversas retardaram a elaboração legislativa da Emenda, cuja promulgação verificou-se após a eleição presidencial de 3 de outubro de 1955. Assim, o parágrafo único, disposição meramente transitória, perdeu o seu efeito, ficou ultrapassado. O que substituiu foi o artigo 1º em que reafirma o mandato de quatro anos dos vereadores. O Egrégio Tribunal Regional, incidindo num evidente e deplorável erro, tomando a nuvem por juno, considerou reduzir o mandato dos vereadores, quando deveriam ter concluído que o mandato do Prefeito é que fora diminuído pela Emenda Constitucional nº 2.

Creio, Sr. Presidente, ser de esmagadora evidência a argumentação que acabamos de expor, em tão breves considerações. Não teria necessidade de aduzir qualquer subsídio às palavras do ilustre Senador Gilberto Marinho sobre a inaniidade jurídica das resenhas dadas às consultas sobre matéria eleitoral. O Senador Mozart Lago em dois excelentes artigos publicados no Correio da Manhã esgotou o assunto em torno dessa inaniidade jurídica a que aludi.

O SR. GILBERTO MARINHO — É absolutamente certo. Para a antecipação da vitória da idéia dos autonomistas, fazia-se o sacrifício da diminuição do mandato do Prefeito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Senhor Presidente, não tenho necessidade de reafirmar minha absoluta convicção quanto ao mandato de quatro anos dos atuais Vereadores, e também o meu ponto de vista no sentido de que a Câmara de Vereadores passará a ser a Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara. Embora, admitindo que a Assembleia Legislativa possa ter poderes constituintes, aceito para objeto de estudo o Substitutivo sugerido pelo preclaro Senador Afonso Arinos, cujo notável estudo a respeito tanto admiramos e apreciamos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Senador Heribaldo Vieira.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente ainda em complementação aos argumentos aduzidos pelo nobre Senador Gilberto Marinho, relevo-me meus ilustres colegas fazer uma apreciação em torno da Emenda Constitucional nº 2, que está motivando este debate sobre o prazo de duração do mandato dos atuais Vereadores da Câmara do Distrito Federal.

Tenho a impressão de que o argumento forte sobre o qual repisam as convicções daqueles que acham que o mandato dos atuais Vereadores termina depois de dois anos de vigência, diante da palavra "simultaneamente" constante do artigo 1º da Emenda Constitucional nº 2. Este simultaneamente cria a idéia de que, jamais se poderia realizar, simultaneamente, eleições de prefeitos e vereadores, se por ocasião da eleição presidencial, quando também seria eleito o prefeito, não se realizasse, também, a eleição para vereadores.

Este ponto de vista, que, também, no primeiro momento, me impressionou, — esta palavra "simultaneamente" — diante das considerações que acaba de fazer o nobre Senador Attilio Vivacqua, esclarecendo-me, à época em que foi feita esta emenda constitucional, o prazo do mandato de ve-

readores se encerraria quando se elegesse o prefeito. Chegamos, então, à conclusão de que o prazo, que se queria encurtar, era o do prefeito e não o dos vereadores.

Meu argumento, para chegar à conclusão de que o mandato dos atuais vereadores é, realmente, de quatro anos, é ainda outro. Verifiquei que não temos lei determinando a situação do Estado da Guanabara. A Emenda Constitucional visou a emancipação política do Distrito Federal, com seu novo prefeito, a regularização dessa situação e não a do Estado da Guanabara, que, no momento, estamos examinando. Se esta lei só cogita de prefeito e não do governador do Estado da Guanabara, não nos podemos ater a esse dispositivo legal para regular uma matéria, que nos está afeta neste momento. Portanto, esta disposição transitória, concernente ao prefeito, não se aplica ao momento, à situação do governador. Temos que fazer uma legislação para regularizar a situação dos vereadores e não do prefeito e esta emenda constitucional visou regularizar a situação do prefeito e não dos vereadores. Portanto, a parte permanente da lei, como bem disse o Senador Attilio Vivacqua e que é a referente ao mandato de quatro anos para os vereadores, fica intangível; não podemos, absolutamente, tratar dela, porque o mandato obedece à situação permanente, que é de quatro anos.

A lei visou estudar situação diferente, que surgiu na nossa situação política, quando da autonomia do Distrito Federal, para a eleição do seu prefeito. Mas, como não nos cabe cuidar mais do prefeito e sim do governador do Estado da Guanabara temos que nos ater a este ponto.

O SR. GILBERTO MARINHO — Para cumprimento integral de decisão do Tribunal, teríamos, de qualquer maneira, de eleger o prefeito.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — A decisão do Tribunal me parece errada, mesmo para aquela época, porque chegou a uma conclusão diferente: de que o mandato dos vereadores era de dois anos, terminando, justamente, na época da eleição do Presidente da República. Então, os vereadores teriam de ser eleitos por quatro anos e o prefeito por dois.

Hoje, depois de um exame mais detido do assunto, estou convencido de que o mandato é de quatro anos; não temos atribuição para encurtar esse mandato e sim para legislação sobre a eleição do Governador do Estado da Guanabara, porque, repito, não mais se trata de eleger o prefeito do Distrito Federal, a que se refere a Emenda Constitucional nº 2.

Errei essas considerações que tinha a fazer.

O SR. AFONSO ARINOS — Senhor Presidente, não apenas concordo, integralmente, como me rejubilo pelos esclarecimentos aqui trazidos a respeito do assunto pelo nobre Relator, esclarecimentos sucessivamente ampliados e completados nas intervenções dos nobres Senadores Gilberto Marinho, Attilio Vivacqua e Heribaldo Vieira.

Sr. Presidente, este assunto é cheio de imprevistos e de surpresas. E, pois, muito natural que, tanto no plano jurídico, como no político e até mesmo no terreno dos fatos, aqueles que não têm intimidade maior com a matéria sejam levados a conclusões errôneas ou precipitadas.

Não é demonstração de sectarismo ou má fé, mas apenas um resultado da própria natureza do debate, a série de incidências surgidas e a complexidade dos fatos.

Ainda hoje, quanto a esta parte propriamente dos fatos, um dos mais respeitáveis e eficientes matutinos desta Capital, dedicou seu editorial ao combate do meu substitutivo, fundado em elementos não verdadeiros. Veja V. Exa., Sr. Presidente, declara

que propuz à Comissão, no meu substitutivo, a eleição de comissão composta de Senadores, Deputados e Vereadores, e, partindo dessa base, fundamenta o ataque. É evidente que não proponho isso, e sim que, através das três Câmaras Legislativas, eleja-se uma comissão, que não será composta de legisladores.

O problema precisa ser colocado com ponderação e serenidade. Na parte jurídica, mais uma vez, tenho de homenagear a ciência e a dialética do nobre Relator, mas gostaria de juntar algumas ponderações que me parecem necessárias ao esclarecimento do meu voto.

Em primeiro lugar, não é livre a deliberação das Câmaras Legislativas, no tocante à escolha. Está condicionada àquela arbitrio, por sua vez enquadrado na natural prudência desses legisladores, no exercício de sua função. Esse enquadramento é feito através de expressão que retirei da Constituição Federal, e que se aplica aos membros do Supremo Tribunal, homens de notável saber, que as Câmaras devem designar.

Devemos confiar no prudente arbitrio dessas Câmaras. Não há uma limitação, e sim uma determinação. Temos de confiar — e creio que o fazemos mais do que o nobre Relator — na isenção, no patriotismo e no interesse da Maioria pela causa pública. Venho aqui defender a Maioria. S. Exa. coloca o problema como se a Maioria fosse capaz de procurar uma solução pensando em suas conveniências partidárias.

Estou habituado, nos meus doze anos de mandato parlamentar, a presenciar a ação da Maioria, orientada, como todos nós, brasileiros, pelo mesmo espírito de dedicação à causa pública e aos superiores interesses do País, decidindo questões inessenciais e resolvendo problemas de base levada pelo mesmo impulso que nós, da Minoria. Consequentemente, confiando na sua experiência, defendo a Maioria contra o Líder da Maioria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço a defesa de V. Exa., como sempre brilhante, mas não houve acusação, de minha parte.

O SR. AFONSO ARINOS — Talvez defesa seja uma expressão que não convém V. Exa. aceitar. Assim, direi melhor fazendo minha profissão de fé nos designios superiores da Maioria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Apoio, entusiasticamente, essa declaração.

O SR. AFONSO ARINOS — A eleição está subordinada à Constituição Federal. Não é lícito se faça a eleição do Governador ao arbitrio de inclinações sectaristas de uma Maioria política. Está essa eleição enquadrada nos princípios gerais que a Constituição estabelece para todos os Governos estaduais. Finalmente, quando falo na competência específica desta Comissão, por mim proposta, quero salientar que não é apenas competência no sentido de atribuição jurídica de iniciativa; a competência é, sem dúvida, uma atribuição jurídica de iniciativa, é a posse jurídica de uma iniciativa, chamemos assim. Esta Comissão teria competência determinada pela emenda. Quero dizer competência *tout court* da função, da capacidade técnica de levar avante essa função. Nego a competência jurídica, além da competência específica. Não temos, no momento, na Câmara dos Vereadores, um grupo de trabalho que inspire confiança no sentido técnico de redigir uma Constituição.

Além da competência jurídica que atribuímos em função da emenda constitucional, a meu ver, com o argumento do Senador Milton Campos que confirma muito bem a minha posição, na parte da Constituição que estabelece o sistema representativo, esta Comissão será, em segundo grau, a emanção do sistema representativo,

terá competência no sentido da capacidade técnica, porque será composta do Governador ao arbítrio de inclinações estudos.

Sr. Presidente, sobre a função legislativa, o nobre relator declara que reconhece na Câmara dos Vereadores a função legislativa específica das câmaras municipais. Quero fazer a última ressalva dessa intervenção.

Sabemos que tecnicamente, juridicamente, na expressão, no linguajar, no significado imperativo das palavras que se emprega na ciência jurídica, a Câmara Municipal não tem função legislativa, mas deliberativa, dispositiva; tem função regulamentadora do ponto de vista administrativo. Mas não tem função legislativa. Não vou entrar em detalhe; seria ensinar o Padre Nosso ao Vigário; não ao Vigário mas ao Cabido, com toda sua autoridade eclesiástica, desde o Cônego, ou o Cardeal, até o "chanteur" que melhor fala, que melhor canta.

Mas, Sr. Presidente, insisto em dizer que função legislativa não é atribuição deliberativa, porque atribuo a essa expressão o conteúdo jurídico; porque sei que na emenda constitucional figuravam juristas eminentes, do tipo de Milton Campos. Essa expressão tem sentido de função legislativa e não deliberativa. Quando a Constituição diz função legislativa não quer dizer função deliberativa ou função dispositiva; quer dizer função legislativa, porque prevê o desdobramento da função no que toca à função da Câmara Municipal.

Em poucas palavras, Sr. Presidente, esta é minha humilde réplica ao argumento do nobre relator, a quem peço aceitar minha homenagem pelo admirável trabalho apresentado.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. MILTON CAMPOS — Senhor Presidente, apenas poucas palavras. Justificativas de meu voto. Sei não coincidir com o pensamento de colegas que comigo trocaram idéias.

Sabe V. Exa., Sr. Presidente, muito bem, e sabem os nobres colegas que toda solução política, embora fundada no Direito Público Positivo jamais é plenamente satisfatória. Oferece vantagens e desvantagens. O exemplo está precisamente na relativa perplexidade em que se encontra a egrégia Comissão.

No caso que se debate percebe-se, desde logo, que os substitutos têm inspiração alta, qual a de dar solução correta e democrática ao problema da organização do novo Estado da Guanabara.

A proposição do nobre Relator, Senador Jefferson de Aguiar, oferece solução bem delineada; mas a ela se opuseram os representantes do Distrito Federal. E a que determina, por largo período, a intervenção federal no novo Estado da Guanabara, o que significa prostrar a conquista da sua verdadeira autonomia.

O substitutivo do nobre Senador Gilberto Marinho atende a princípio democrático relevante que é, como o do substitutivo Jefferson de Aguiar, a eleição direta da Constituinte que elaborará as bases da organização do novo Estado. S. Exa., porém, acrescenta que os eleitos para a Constituinte se incorporarão como Deputados à Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara. E, data vênica, evidentemente uma desvantagem. Elevará sensivelmente o número dos futuros Deputados, o que agravará as responsabilidades do Erário.

A proposição do nobre Senador Afonso Arinos procura desfazer os efeitos negativos desse substitutivo. Concebe uma fórmula, sem dúvida feliz, mas que se vale de técnica nova do Direito Público. Sua aplicação poderá suscitar receios no espírito dos que vão decidir essa parte. S. Exa. também respeita o princípio, se-

gundo o qual a Constituinte que elaborará a Carta de organização do novo Estado da Guanabara deve originar-se de vontade popular. Há evidentemente, como nos outros substitutos, o cuidado de se evitar aquilo que, a princípio, se pretendeu a saber: a atribuição de Poder Constituinte à atual Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro.

S. Exa. procura através de uma Comissão, na qual se pressupõe alta competência especializada — atribuir ao novo Estado uma Constituinte que poderá ser, realmente, primorosa, porque elaborada por um pequeno número de homens particularmente capacitados. Desvinculados de compromissos e certas pressões, muito naturais em todas as Constituintes, poderão elaborar um trabalho que corresponda realmente aos altos interesses da nova Unidade federativa.

Poderá, no entanto, ocorrer que se argua que não se dará, no caso, a devida importância e o lugar necessário à manifestação popular.

S. Exa. ressalva essa objeção por meio do *referendum*.

Nesse ponto, Sr. Presidente, gostaria de fazer uma distinção. Sei que a consulta popular direta, com o caráter plebiscitário, tem, por vezes, natureza cazarista; mas o *referendum* em si, ou o princípio da consulta popular é processo democrático sobre o qual não me deteria. Os colegas sabem melhor que eu como se processa. Há o exemplo da Suíça, onde a democracia é modelo; o mesmo ocorre em vários Estados da União Americana. Não há, portanto, nada de censurável relativamente ao princípio democrático da instituição do *referendum*. É claro que eu — e acredito todos os nobres colegas, especialmente o egrégio professor e líder democrático autor do substitutivo — receberíamos mal um plebiscito destinado a consagrar, através da consulta popular, a vontade de um homem, de um grupo ou de uma corporação. Figuremos a hipótese ocorrida há pouco na Câmara dos Deputados, da prorrogação dos mandatos legislativos com ulterior *referendum* popular. Nesse caso, não seria cazarista o plebiscito. Não aparece a figura de Cesar, mas seria plebiscito suspeito. Iria consagrar a deliberação de uma corporação tomada no seu próprio interesse, como a prorrogação do seu mandato.

No caso, entretanto, o *referendum* popular vai manifestar-se sobre matéria na qual não há qualquer interesse subalterno, pessoal, global. Os que vão elaborar a Constituição do Estado da Guanabara, por determinação do Congresso Nacional, não têm nenhum interesse. O trabalho que vão apresentar não lhes afeta; vão manifestar-se sobre uma matéria da qual se desligam logo a conclusão. Há, assim, perfeita demonstração democrática. (Apoiados). Será até experiência interessante, em homenagem a Rousseau, num regime como o nosso, tão impregnado de Montesquieu. Por essas razões, Sr. Presidente, nobres colegas, acredito não haja qualquer eiva antidemocrática a arguir-se no substitutivo oferecido pelo nobre Senador Afonso Arinos, tanto mais quanto, na origem da Comissão que vai elaborar primordialmente a constituição do novo Estado, existe a idéia representativa. Os eleitos sairão da escolha dos representantes do povo, nas duas Casas do Congresso e na Câmara dos Vereadores do atual Distrito Federal, esta representando diretamente o povo do Distrito Federal.

Eis as razões pelas quais, darei meu voto no substitutivo do nobre Senador Afonso Arinos; e faço-o com plena consciência de que concordo com a solução rigorosamente democrática e altamente conveniente à emergência, dentro da qual estamos trabalhando; porque, na verdade, as

circunstâncias conhecidas dão ao nosso trabalho caráter urgente.

A data da instalação da nova Capital e, portanto, da transformação do atual Distrito Federal em Estado autônomo da Federação Brasileira está determinada em lei. Sei foi a própria Constituição Federal que determinou fosse a data marcada tão logo demarcados os limites do novo Distrito Federal. Foi um erro dos Constituintes de 1946, a meu ver.

Não podemos desejar que uma Capital surja da lei. Lembro-me de um poema de Carlos Drumont de Andrade: "As leis não bastam; os lírios não nascem da lei". Também as cidades não podem nascer da lei. Cometermos o erro de marcar com antecedência uma data em que a cidade terá nascido, não da arquitetura e do trabalho, mas da lei, porque naquela data a cidade deveria estar pronta e em condições de acolher a nova Capital do Brasil. Nessa emergência, com a urgência que não podemos evitar, a solução proposta pelo nobre Senador Afonso Arinos, tem a virtude de encontrar a fórmula rápida de organização do novo Estado e, ao mesmo tempo, permitir se constitua ele com plena autonomia, sem a necessidade de se estabelecer período relativamente largo, prejudicando, assim, a autonomia da nova Unidade federativa.

Essas as razões pelas quais lhe dou meu voto, tanto mais quanto o substitutivo do nobre Senador Afonso Arinos é, por assim dizer, a vontade, a aspiração, o desejo dos que representam nesta Casa o atual Distrito Federal. Inclinar-me-ia, tanto quanto possível, consagrar com a minha decisão tudo quanto seja a vontade e representasse o direito e o legítimo interesse do atual Distrito Federal, precisamente o mais diretamente interessado na decisão.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão. Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, Senhores Senadores. Votarei pela aprovação do substitutivo do eminente Senador Afonso Arinos, pelos fundamentos aduzidos com brilho pelo Senador Milton Campos, porém, desejo advertir que o meu voto não implica nenhum compromisso definitivo, porque tenho ainda algumas dúvidas que não consegui esclarecer. De um estudo mais apurado, de uma meditação que vou fazer, é que tirarei os elementos para uma decisão definitiva que darei em Plenário.

Sr. Presidente — Continua em discussão. Tem a palavra o Senador Lima Guimarães.

O SR. LIMA GUIMARÃES — Senhor Presidente, li com entusiasmo, interesse o substitutivo apresentado pelo Senador Afonso Arinos. Conhecedor que sou das qualidades intelectuais do nobre Senador, carinhosamente estudei o seu trabalho Reconhecendo sua inteligência, sua cultura, seu conhecimento de direito Constitucional e sobretudo os interesses que representa aqui — os do povo carioca — minha inclinação seria naturalmente favorável ao seu substitutivo. Entretanto, tive que fazer a mim mesmo algumas restrições que vou expor perante esta Comissão. O ilustre Senador prevê uma Comissão de Constituintes, eleita pelas três câmaras representativas do Distrito Federal: Senado, Câmara dos Deputados e Câmara Municipal.

Para justificar a sua proposição, mostra o nobre Senador os exemplos históricos das nossas constituições, desde a da Monarquia até a atual. Na elaboração de todas elas foram nomeadas comissões para apresentar um ante-projeto que, posteriormente, todos eles, tiveram a obrigação do poder de fato — imperador e ditador Ou então, foram estudadas e aprova-

das por um poder constituinte eleito pelo povo.

A Comissão prevista pelo nobre Senador Afonso Arinos, tem mais autoridade do que as constituintes anteriores, pois o seu trabalho não será revisito e sim, submetido, posteriormente, à apreciação do povo.

O maior inconveniente, a meu ver, do projeto do nobre Senador Afonso Arinos não é, precisamente, este; submetido ao plebiscito o trabalho da Comissão, se o povo o rejeitar — e pode fazê-lo totalmente ou apenas por um ou outro dispositivo, aceitando uma parte da constituição e rejeitando outra — não se pode, de forma alguma, ficar nessa situação de dependência da aceitação ou rejeição do trabalho da comissão pelo povo.

Se o povo não aceitar a constituição, eis o que o nobre Senador diz:

"No caso de rejeição, por *referendum*, do projeto de constituição, o Tribunal Regional Eleitoral convocará, no prazo mínimo de 60 dias, eleição para assembleia constituinte".

Aqui, o nobre Senador dá a justa medida ao caso: a eleição de uma constituinte. Esta é a solução final prevista pelo nobre Senador Afonso Arinos e, por conseguinte, a real solução, a que eu adiro, quer dizer, eleição de uma constituinte para elaborar a constituição do Estado da Guanabara, até porque a Constituição Federal, no seu art. 18 declara que os Estados se organizarão pelas leis que adotarem. Portanto, só os Estados, sem a nossa intervenção, por conta própria, podem votar sua constituição e suas leis, o que, aliás, tem acontecido com todos os Estados até hoje. Dai meu ponto de vista de que a constituição do Estado da Guanabara deverá ser votada por uma constituinte eleita, diretamente, pelo povo.

Ainda que o povo não saiba escolher bem os elementos técnicos a que se refere o nobre Senador Afonso Arinos, esse povo terá a constituição que merece, porque assim escolheu os seus representantes. E não me consta que o povo possa errar, pois todos os Estados do Brasil têm suas constituições perfeitas, aceitáveis; o povo, portanto, acertou na escolha dos seus constituintes. Não será, assim, o povo do Distrito Federal que escolherá mal.

Sou, também, favorável à manutenção da atual Câmara dos Vereadores e contra a rescisão de mandatos.

Acho, porém, que o Estado da Guanabara terá problemas de ordem estadual, já previstos pela Constituição, e problema de ordem municipal. Ora, todos esses problemas são resolvidos pela Câmara dos Vereadores, enquanto que os de ordem estadual o serão pela Assembleia Legislativa, em que se transformará a Constituinte estadual.

Este meu ponto de vista, contra o parecer do nobre Senador Afonso Arinos, porque prefiro uma Constituinte a uma Comissão de Constituição escolhida, não diretamente pelo povo, mas indiretamente.

O SR. GILBERTO MARINHO — Poderá, então, contar com o apoio de V. Exa. quando apresentar meu substitutivo.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, ouvi, com toda atenção, as várias opiniões aqui emitidas sobre a matéria. Estou seriamente impressionado com os argumentos do nobre Senador Milton Campos. Vemos que S. Exa. interpreta muito bem o problema, principalmente na parte que interessa ao povo carioca.

Tenho, porém, algumas restrições a fazer, pois sou daqueles que concor-

dam mais com a eleição de uma Constituinte. Na situação atual porém, com a premência de tempo, tenho a impressão de que o substitutivo do nobre Senador Afonso Arinos satisfaz melhor.

Surge, apenas, uma dúvida em meu espírito. Neste mesmo Senado, neste mesmo local, levantei uma questão de ordem sobre emenda constitucional. Foi derrotado, porquanto não era possível apresentar emenda ou substitutivo sem um número determinado de assinaturas. Recordo-me de que, na ocasião, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti assumiu o compromisso de, dentro de poucos dias, apresentar um projeto que solucionasse o assunto.

Naquela oportunidade, chamei a atenção para o fato de que a emenda se referia, como muito bem salientou o nobre Senador Afonso Arinos, ao problema do Prefeito, porque para as próximas eleições, que seriam no dia 3 de outubro, não haveria tempo, suficiente.

Assim, fui derrotado no meu substitutivo. Agora, surge o mesmo problema. Estamos diante de um substitutivo a emenda constitucional. Pode, porém, a Comissão apresentar substitutivo sem a assinatura de dezesseis Srs. Senadores? Minha impressão pessoal é de que não podemos fazê-lo. Nesta hipótese, meu voto é favorável ao parecer do nobre Senador Afonso Arinos, e depois, no Plenário, será o problema julgado, dando-se-lhe a decisão mais acertada.

C. SR. CAIADO DE CASTRO — Tenho para mim que nós da Comissão não podemos apresentar um substitutivo.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito bem.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Estou de pleno acordo com os pareceres Milton Campos e Afonso Arinos. Estou convencido de que S. Ex.^a, como um grande representante do Distrito Federal, interpretou muito bem nossos sentimentos de carioica, o nosso desejo de ter autonomia e eleições. Entre as restrições que apresento, embora sejam de pequena monta, está aquela que diz respeito à intervenção no Estado da Guanabara. Desejamos por todos os meios evitar que o nosso futuro Estado fique sujeito a uma intervenção. Estamos à véspera de uma eleição, em que se porá no tabuleiro a escolha do futuro Presidente da República. Sabem V. Ex.^{as}, Srs. Senadores, com muito mais experiência que eu na política, o que representa um governo de Estado quando resolve tomar parte numa eleição. Não vamos ter um governador eleito, mas um interventor nomeado pelo Presidente da República. Por maior que seja a minha amizade, meu respeito e admiração pelo Dr. Juscelino Kubitschek — e nisto não vai qualquer crítica a S. Ex.^a — não posso aceitar que se proceda a uma eleição desta natureza com um delegado direto do Chefe do Executivo. Desejaria que no próprio projeto se precisasse, desde agora, a data da eleição do Governador do Estado da Guanabara.

Do mesmo modo que, durante muitos anos, nos temos batido pela eleição do Prefeito, agora não batemos pela do Governador. E nos o desejamos, seja de que Partido for. Não estou defendendo interesse partidário, mesmo porque a minha agremiação não é majoritária. Portanto é de se prever que não façamos o futuro governador. Vamos trabalhar para conseguí-lo e escolher um candidato à altura. Admitindo, desde agora, que o futuro governador venha de outro partido, eu o prefiro a um interventor nomeado, mesmo que fosse eu o escolhido.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito bem.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Essa restrição que apresento. Seria justo que nós, desde já, incluíssemos a data da eleição do futuro governador. Quanto à Comissão, no primeiro momento, confesso que tive certa restrição sobre o *ad referendum*. O relatório é interessante, mas uma dúvida surge no meu espírito. O nobre Senador Lima Guimarães, meu cordial adversário em tudo o que diz respeito ao Distrito Federal, lamentavelmente é contra nós, mas os seus argumentos são os meus. Há o problema de, nessa constituição elaborada por esses homens notáveis, surgir pontos com os quais não possamos concordar. Teremos, então, que votar pela negativa e, nesse caso, devemos prorrogar, ainda mais, o prazo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Adotar-se-á a Constituição do Estado do Rio.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não é possível.

O SR. DANIEL KRIEGER — É a forma estabelecida a todos Estados da Federação que não votarem a constituição dentro do prazo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Mas não possuem as características do futuro Estado da Guanabara.

O SR. LIMA GUIMARAES — Na organização do Estado de Minas, elegu-se primeiro o Governador, o Senador Milton Campos, e depois a Constituinte.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se a Constituinte de Minas Gerais não tivesse sido promulgada no prazo estabelecido, seria inconstitucional.

O SR. LIMA GUIMARAES — Esclareçamos, assim, em condições de eleger, ao mesmo tempo, o Governador do Estado da Guanabara e a Assembleia Constituinte, dando-lhe o prazo para votar a Constituição.

O SR. CAIADO DE CASTRO — A situação atual do Distrito Federal é de tal ordem, que a própria Comissão que vai estudar encontrará sérias dificuldades. Informo a V. Ex.^a que, apesar da minha humildade e modestia, sou o Presidente da Comissão do Partido Trabalhista Brasileiro, que procura estudar uma nova Constituição do Distrito Federal. Pois bem: as dificuldades que temos encontrado são enormes. Já recorri a vários juristas pedindo que nos auxiliem e até agora ainda não conseguimos chegar a um resultado positivo. Não é possível adotar-se para o Distrito Federal uma Constituição de qualquer Estado do Brasil. Não quero alongar-me, pois este é outro assunto a ser tratado. A minha dúvida é a de que esta Comissão submeta a plebiscito a proposição. Temos que aceitar toda ela como vem. Desde que haja uma parte em que estejamos em desacordo, teremos que votar contra. Este o meu medo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Reformam, depois, emendam.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Daí a restrição que faço. Estou, porém, de pleno acordo, dentro desses limites, com o voto do ilustre Senador Afonso Arinos, muito digno representante do Estado da Guanabara.

O SR. AFONSO ARINOS — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem levantada pelo eminente Senador Caiado de Castro já não existe, porque foi resolvida quando da aceitação da outra emenda referente à organização de Brasília. Qualquer que seja o voto apresentado nesta Comissão, se não reunir a totalidade, se não contar com o *quorum* regimental, será levado ao Plenário e este, na sua soberania, aceita-lo-á simplesmente como subsídio da Comissão.

Ademais, o caso que V. Ex.^a suscita se verificou na vigência de outro Re-

gimento do Senado. O atual é novo e taxativo: qualquer que seja o trabalho apresentado em Comissão só irá como substitutivo se reunir o *quorum* de 16 Senadores.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, desejo dar um pequeno esclarecimento, em relação ao voto brilhante — como sempre — proferido pelo eminente Senador Milton Campos. Em primeiro lugar, desejo enaltecer o espírito altamente democrático de S. Ex.^a, declarando que prefere satisfazer as aspirações do povo carioca. Assim, se inclinava, entre múltiplas razões, pelo brilhante substitutivo do ilustre professor e nosso eminente companheiro, Senador Afonso Arinos, porque estava na firme convicção de que consubstanciava os anseios da população do Distrito Federal.

Desejava prestar um pequeno esclarecimento a V. Ex.^a. Declaro que vou apresentar o meu substitutivo em Plenário, porquanto tendo inicialmente aqui levantado a questão de ordem, agora ponderada pelo eminente Senador Caiado de Castro que, a meu ver, a Comissão só devia deliberar sobre substitutivo que tivesse 16 assinaturas, considerando como proposta ao Senado a emenda constitucional, V. Ex.^a resolveu devidamente na ocasião oportuna, com o que deveria eu me conformar por coerência, com esse pronunciamento. Assim, só poderia apresentar esse substitutivo em Plenário, propondo a eleição constituinte para o número de 25 senhores constituintes. Então, o esclarecimento que desejava fazer a V. Ex.^a é o de que o argumento contra essa proposição implicaria em novo acréscimo de despesas para o erário do futuro Estado da Guanabara. Como sabe V. Ex.^a, quem vai fixar o número de Deputados da Assembleia Constituinte da Guanabara é a Constituinte daquele Estado. Então, ele teria que suportar, apenas, o acréscimo desses vinte e cinco, durante o pequeno período em que mediasse a instalação e a aprovação do futuro Estado da Guanabara, determinando o número desses Deputados.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Se prevalecer a opinião do Tribunal Regional, teremos que mandar tirar uma cópia da Constituição. Pergunto: a despesa para o Erário Público seria maior ou menor que a do Constituinte? Temos, no momento, um milhão e quase trezentos mil eleitores no Distrito Federal. Teremos, então, que mandar publicar um milhão e trezentos mil exemplares do projeto e da Constituição e mais a despesa do Correio daí decorrente. Quando pedi no Senado a transcrição de um trabalho da Câmara dos Vereadores que me pareceu muito útil e importante para o esclarecimento dos Senadores; o meu nobre e particular amigo, Senador Daniel Krieger estranhou e reclamou; daí, levantou-se a questão do pagamento da transcrição, aquela que pedisse a transcrição teria que pagá-la. Evidentemente. Senhor Presidente, se eu continuasse a pedir essas transcrições, como de meu desejo, porque o trabalho feito pelo Boletim Informativo da Câmara dos Vereadores nos auxiliaria extraordinariamente, principalmente agora que discutimos esses assuntos, se eu continuasse a fazer novas transcrições, repito, meus subsídios não chegariam para pagá-las. Pergunto: o montante da despesa com a impressão de um milhão e trezentos mil exemplares da Constituição, somado ao porte do Correio, ultrapassaria ou não o que representam esses vinte e cinco por cento que vão dar os representantes do Distrito Federal?

O SR. AFONSO ARINOS — Peço permissão ao nobre colega, Senador Caiado de Castro para responder a parte que diz respeito à questão for-

mulada. A confecção de um avulso com o projeto da Constituição pode ter, no máximo, o tamanho de uma folha — uma página de jornal, dobrada em quatro, muito menor talvez do que a edição de um jornal carioca; para não citar nenhum jornal carioca, cito o "Estado de São Paulo" o grande diário que ocupa nas edições de domingo mais de cem páginas e tira centenas de milhões de exemplares. Isso prova que uma edição de domingo de "O Estado de São Paulo" corresponde a despesa muito maior do que a Imprensa Oficial teria com a impressão da página que vai ser distribuída pelo Correio.

Aliás, aqui está o texto integral da Constituição Francesa ocupando metade de uma página de jornal. Gostaria de acrescentar que o porte do Correio será apenas a utilização do serviço do pessoal da própria repartição, porque, evidentemente, o porte é gratuito. Sabemos que na época de Natal e Ano Bom, o movimento extraordinário não impede seja normalmente distribuído no prazo de um mês. Acolho a respeitável e interessante sugestão de V. Ex.^a, qual seja a economia, mas acho que, nesse caso, uma providência dessa natureza não tem procedência, pois vai custar menos do que importará a despesa feita pelo pessoal do Governo.

Acolho muito bem a ponderação de V. Ex.^a, declarando que aceitarei qualquer sugestão substitutiva da minha.

O SR. GILBERTO MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO — Desejo ainda trazer ao eminente Senador Milton Campos um esclarecimento referente ao eventual acréscimo para o erário do futuro Estado da Guanabara.

Sabe S. Ex.^a que as assembleias legislativas contribuem muito pouco para onerar o erário. As verbas da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal, por exemplo, são mais nada por alguns, representam apenas 3% do Orçamento geral. Os vinte e cinco constituintes trariam um aumento mínimo de despesa.

Essa, a informação que desejava prestar, reuindo minhas homenagens ao eminente Senador Milton Campos, pelo seu pronunciamento altamente democrático e pelo seu empenho em satisfazer as reivindicações e os anelos do povo carioca, tão doado da sua autonomia, conquistada depois de longas e porfiadas campanhas.

O SR. PRESIDENTE — Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo quem queira usar da palavra, concedo-a aos dois relatores, respectivamente, Senadores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Sr. Presidente, apenas algumas palavras para ressaltar meu pronunciamento anterior.

Visando ao bem público, embora vivendo um drama de consciência, desejaria muito atender aos dilemas amigos interessados na solução de tão complexo problema, como acentuaram todos os eminentes Senadores que me precederam. No entanto, as convicções que tenho e as demonstrações que fiz, induziram-me a concluir pela rejeição da fórmula adotada pelo eminente Senador Afonso Arinos.

Pelo substitutivo Afonso Arinos porque me parecia que a Consolidação do ato elaborado pela Comissão de Juristas, através da fórmula plebiscitária demonstrava, evidentemente, que a adoção da Constituição do futuro Estado da Guanabara se fazia através de um órgão ilegítimo.

Realmente, os intuitos como demonstrar em meu voto anterior são os mais dignos e elevados, eu me atinha e me atendo às disposições constitucionais e me afasto da solução política que evidentemente atenderia aqueles ilustres correligionários que na Câmara dos Vereadores defendem com entusiasmo a dignidade e prevalência das suas determinações.

Como acentuei, não pretendo casar mandatos ou reduzi-los aos prazos. Estou com que a Emenda Constitucional nº 2, estabelecendo a solução do problema do atual Distrito Federal, atinge frontal e diretamente os Vereadores e o Prefeito e noutro passo, no deslinde de questões pertinentes ao Estado da Guanabara instituído no § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, também por esta faceta estariam extintos seus mandatos em 31 de janeiro de 1961. A duração portanto dos mandatos dos atuais Vereadores seria de dois anos, porque o legislador pretendeu estabelecer uma coincidência do mandato, evitando a repetição de pleitos eleitorais com a intranquilidade natural que deles decorre.

O eminente Senador Afonso Arinos, falando em questões pertinentes às Câmaras Municipais, nas funções deliberativas ou legislativas, informou que essas são de natureza deliberativa e não legislativa; no entanto, em apoio do esclarecimento e da terminologia adotada pelas Constituições Estaduais e pela Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Constituição Federal de 46, alinhiei no meu voto anterior, em remissão expressa, todos os artigos das Constituições dos Estados da Federação, demonstrando que as Câmaras Municipais têm função legislativa. Apenas um Estado fala em função deliberativa.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Estou de acordo com V. Ex.ª, sustentei esse ponto de vista quando apresentei, ao projeto que regula a responsabilidade do Presidente da República, uma emenda que foi adotada, admitindo e reconhecendo a legitimidade do mandato dos Vereadores.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço sensibilizado esta concordância do eminente colega de representação. Devo assinalar que a solução plebiscitária não me repugna, tanto que a adotei, anteriormente, no § 7º do meu projeto inicial. Mas, conforme acentuei em meu voto anterior, se demos um plebiscito para ratificar a elaboração da constituição pela Comissão especial porque não dá para ratificar a elaboração da Constituição pela Comissão Especial, por que não dá o eminente autor do substitutivo à própria Câmara, para que se transforme em Assembleia Legislativa? Esta solução poderia contar, com a influência e o esclarecimento de eminentes constitucionalistas patrióticos.

Dai, porque, entendi que a fórmula adotada pelo Senador Afonso Arinos se exhibe em contradições evidentes, embora se apresente com roupagens perfeitas na argumentação do eminente Senador Milton Campos, ao demonstrar que a premência do tempo e a necessidade imediata de se dar um estado jurídico à nova entidade federativa exigia certa benignidade na apreciação das fórmulas jurídicas e constitucionais de tradição.

Mantenho, Sr. Presidente, os meus pronunciamentos, lamentando mais uma vez não poder atender às solicitações dos eminentes representantes do Distrito Federal. Não será pelo fato de irmos nós de outros Estados que não possamos elaborar modificações que atingem o povo e os representantes do Distrito Federal, como está demonstrado pela permanência de representantes de todos os Estados do Brasil numa elaboração de con-

junto e na reforma da Constituição da República.

Quero acentuar, ainda, que os substitutivos servirão apenas de sugestões para o Plenário porque não conseguirão o quorum regimental exigido para sua tramitação e aprovação. O nosso Regimento determina que quando for apresentada emenda substitutiva não serão admitidas as emendas parciais e a proposição voltará à Comissão Especial para pronunciamento do Relator quanto ao substitutivo. Por conseguinte todo o debate se esvai em face do preceito regimental e em decorrência da inconformidade em que se encontram os membros da Comissão com os textos apresentados e submetidos à suas preferências.

Assim, meu parecer é o que deverá ser votado dentro daquela exposição, em cotejo com o projeto elaborado pela Comissão Mista de Senadores e Deputados. Quando o projeto for submetido à Plenário e antes da sua discussão, teremos oportunidade de apresentar nossos substitutivos, apoiados, no mínimo por 16 Senadores. Então é que se abrirá o debate em favor ou contra qualquer deles e da adoção, em definitivo, de qualquer das fórmulas submetidas à nossa apreciação.

Prestados esses esclarecimentos espero que a douta Comissão verá, nos meus propósitos, apenas a exação no cumprimento do dever que me foi cometido pela preferência dos meus ilustres colegas e pela bondosa deferência do eminente Senador Cunha Mello.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos. O SR. AFONSO ARINOS — Desisto da palavra, Sr. Presidente. Antes de fazê-lo desejo consignar meus profundos e humildes agradecimentos às expressões com que fui honrado por todos aqueles que discutiram a matéria, especialmente, por aqueles que divergiram da minha sugestão.

Novato nesta Casa, devo confessar que fiquei comovido com o acolhimento que foi dispensado à minha atuação, e só posso atribuir ao que os americanos, muito acertadamente, chamam de cortesia senatorial.

O SR. PRESIDENTE — Já está delineada a orientação da Comissão, em torno do caso. Entretanto, a título de esclarecimento para o próprio Senado, vou pôr em votação os dois substitutivos.

Assim, submeterei, inicialmente, o substitutivo Jefferson de Aguiar, que só seria adotado pela Comissão se obtivesse quorum unânime.

E o seguinte o resultado da votação:

SENADOR MILTON CAMPOS — Contra o substitutivo.

SENADOR DANIEL KRIEGER — Contra.

SENADOR MENEZES PIMENTEL — A favor, com duas restrições no que diz respeito à intervenção para o Estado da Guanabara e aos mandatos dos atuais Vereadores.

SENADOR EUGENIO DE BARROS — Contra.

SENADOR ARY VIANA — A favor, com as restrições opostas pelo Senador Menezes Pimentel.

SENADOR HERIBALDO VIEIRA — Contra.

SENADOR ATTILIO VIVACQUA — Contra.

SENADOR AFONSO ARINOS — Contra.

SENADOR GILBERTO MARINHO — Contra.

SENADOR CAIADO DE CASTRO — Contra.

SENADOR LIMA GUIMARÃES — A favor.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AFONSO ARINOS: SENADOR MILTON CAMPOS — A favor.

SENADOR DANIEL KRIEGER — A favor.

SENADOR MENEZES PIMENTEL — Contra.

SENADOR EUGENIO DE BARROS — A favor, com restrições.

SENADOR ARY VIANA — Contra.

SENADOR HERIBALDO VIEIRA — A favor.

SENADOR ATTILIO VIVACQUA — A favor.

SENADOR GILBERTO MARINHO — A favor.

SENADOR CAIADO DE CASTRO — A favor.

SENADOR LIMA GUIMARÃES — Contra.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, o projeto vai retornar ao Plenário sem parecer da Comissão? O SR. PRESIDENTE — O parecer da Comissão consta da Ata que será lida, em plenário. Desde que houve divergências, na Comissão, o projeto tem parecer contrário, com os dois substitutivos que a ele foram apresentados.

O SR. DANIEL KRIEGER — Vossa Excelência conclui que o projeto retorna com o parecer contrário da Comissão.

O SR. AFONSO ARINOS — Com a devida venia de V. Ex.ª acho que o resultado da votação foi o seguinte: o projeto não foi objeto de deliberação, visto que a ele foram apresentados dois substitutivos. O parecer da Comissão foi contrário ao relator que ficou em minoria. Finalmente manifestou-se a Comissão favorável aos dois substitutivos que tiveram maioria, embora isto não equivale a sua transformação em projeto, devido à falta das 16 assinaturas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O art. 131 do nosso Regimento Interno dá solução à questão que está sendo versada na Comissão Especial. Dispõe o art. 131:

“Se o relator for vencido, o Presidente da Comissão designará um dos membros em maioria para suceder-lhe nessa função, exceto quando o fato ocorrer apenas em relação a parte da proposição ou emenda, caso em que permanecerá o mesmo relator, consignando-se o vencido, pormenorizadamente no parecer”.

Consequentemente, Sr. Presidente, a questão em que houve a divergência, com relação ao meu parecer, foi apenas com referência à Câmara dos Vereadores.

O SR. GILBERTO MARINHO — Houve discordância total do parecer.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex.ª deve ter em mira que o projeto elaborado pela Comissão Mista teve várias disposições, além da que se relaciona com a Câmara dos Vereadores.

O SR. GILBERTO MARINHO — Posto o parecer em votação, tanto o projeto como o relator saíram vencidos: apenas o substitutivo não foi aceito por falta de quorum.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Portanto, o substitutivo não pode prevalecer. De modo que poder-se dar ao relator vencido a atribuição de elaborar o parecer vencido ou, então, designarmos outro relator.

O SR. PRESIDENTE — As opiniões colhidas foram todas contra o projeto. Portanto, o projeto foi rejeitado. O substitutivo não logrou o quorum necessário.

Designo o Senador Menezes Pimentel, dentro dessa orientação, para le-

var ao conhecimento do plenário o vencido na Comissão.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Miécio dos Santos Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 52.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 24 DE JUNHO DE 1959

PRESIDENCIA DO SR. GILBERTO MARINHO

Às 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção. — Victorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio de Barros — Mendonça Clark — João Mendes — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes Dix-Huit Rosado — João Arruda — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Freitas Cavalcanti — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Attilio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — Tactano de Mello — João Villasboas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brasília Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin — (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Arlindo Rodrigues, servindo de 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Francisco Gallotti, servindo de 1º Secretário, dá conta do seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados ns. 838, 834, 835 e 837, encaminhando autógrafos dos seguintes Projetos de Lei:

Projeto de Lei da Câmara n. 23, de 1959

(Nº 69-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 7.277.091,50, para atender às despesas do abono provisório de 30% aos servidores da secretaria do mesmo Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autoriza a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 7.277.091,50 (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento, no exercício de 1959, a

partir de 1 de janeiro, das despesas decorrentes do Abono provisório de 90% (trinta por cento), concedido aos servidores da secretaria do mesmo Tribunal, de acordo com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 2 de fevereiro de 1959.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 24, de 1959

(Nº 4.756-A, DE 1958, NA CÂMARA)
DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 362.467.578,70 para atender ao pagamento de sentenças judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito especial de Cr\$ 362.467.578,70 (trezentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e setenta centavos), para atender ao pagamento de sentenças judiciais proferidas contra a União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 25, de 1959

(Nº 2.645-B, DE 1957, NA CÂMARA)
DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para pagamento de substituições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para atender ao pagamento de substituições no decurso do exercício de 1957 (Lei n. 2.745, de 12 de março de 1956), conforme a seguinte discriminação:

Anexo 5 — Judiciário.

01 — Tribunal Superior Eleitoral. Voto 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil. Subconsignação 1.1.11 — Substituições — Cr\$ 250.000,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 26, de 1959

(Nº 1.991-C, DE 1956, NA CÂMARA)
DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para atender a despesas da Academia Nacional de Medicina com a publicação de trabalhos científicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender a despesas da Academia Nacional de Medicina com

a publicação dos trabalhos científicos apresentados às sessões plenárias e à disputa dos prêmios acadêmicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Pareceres ns. 235, 236 e 237, de 1959

Nº 235, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1957, que substitui o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.171, de 18 de janeiro de 1954, que dispõe sobre o ingresso na carreira de Diplomata.

Relator: Sr. Gaspar Velloso.

O projeto em estudo substitui a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.171, de 18 de janeiro de 1954, que dispõe sobre o ingresso na carreira de Diplomata, introduzindo em seu lugar dois parágrafos que subordinam o casamento do candidato ou aluno do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata à prévia autorização do Ministro das Relações Exteriores.

2. A proposição é originária de Mensagem do Sr. Presidente da República, que tomou por base circunstância Exposição de Motivos do titular da pasta das Relações Exteriores, na qual se assinala a atual desigualdade de tratamento entre candidatos ou alunos e diplomatas já na carreira. Para estes últimos o casamento se torna possível, desde que haja prévia aquiescência do respectivo Ministro. Aqueles o casamento se apresenta em termos de proibição absoluta, por força do disposto na mencionada Lei nº 2.171, que exige a condição de brasileiro nato para o cônjuge do candidato.

A fim de obviar essa injusta discriminação, o Executivo houve por bem encaminhar ao Congresso Nacional o projeto em apreço, por cuja constitucionalidade ora nos pronunciamos.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1957. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Ruy Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Atílio Vivacqua*. — *Daniel Krieger*. — *Lima Guimarães*.

Nº 236, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1957.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Projeto de Lei da Câmara número 195, de 1957, teve origem em Mensagem do Sr. Presidente da República, de dezembro de 1954, acompanhada de exposição de motivos suscitada pelo eminente Ministro Raul Fernandes.

Visa ele a substituir o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.171, de 18 de janeiro de 1954, consoante o qual somente poderia ter ingresso na classe inicial da Carreira Diplomática o candidato solteiro ou, se casado, cujo cônjuge fosse também brasileiro nato.

A legislação brasileira desde 1920 se preocupou com o problema do casamento dos funcionários da carreira diplomática com pessoas de outras nacionalidades. Variavam as disposições a respeito, ora permitindo o matrimônio, mediante prévia autorização do Governo, ora vedando-o, em termos absolutos. Finalmente, a Lei nº 1.542, de 5 de janeiro de 1952, fez depender o casamento de nossos diplomatas com cônjuges de nacionalidade estrangeira, simplesmente

de licença do Ministro das Relações Exteriores, após investigação que fundamentasse a decisão desta autoridade. Entretanto, como dissemos acima, a Lei nº 2.171, de 18 de janeiro de 1954, estabeleceu tratamento diferente para os candidatos ao ingresso na carreira diplomática, exigindo, quando casados, que o cônjuge fosse brasileiro nato. Nada explica nem aconselha, porém, a injustiça desta discriminação, impondo aos candidatos condição ou situação mais severa que a reclamada para os que já se encontram nos cargos. A fim de restabelecer a igualdade de tratamento, e, portanto, a equidade e a justiça, o projeto de lei em exame propõe que se substituam os dispositivos atualmente em vigor, estipulando que "se casado com estrangeira o candidato, sua inscrição no concurso de provas ou no exame vestibular do Curso de Preparação", também dependerá simplesmente, como acontece com os funcionários em exercício, de autorização especial do Ministro das Relações Exteriores. Igualmente desta licença dependerá o matrimônio do aluno do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata com pessoa estrangeira.

Plenamente justificado o projeto, a Comissão de Serviço Público o recomenda à aprovação do plenário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1958. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Caetano de Castro*. — *Ary Vianna*.

Nº 237, de 1959

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 195, de 1957.

Relator: Sr. Rui Palmeira.

O projeto ora em exame substitui o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.171, de 18 de janeiro de 1954, com o fim de permitir ao candidato casado com estrangeira a inscrição no Concurso de Provas ou no Exame Vestibular do Curso de Preparação à Carreira de Diplomata mediante autorização especial do Ministro das Relações Exteriores.

A Lei nº 1.542, de 5 de janeiro de 1952, revogou lei anterior que proibia o casamento de funcionários integrantes da carreira com pessoa de nacionalidade estrangeira. Presentemente, dependem apenas de licença do Ministro de Estado, após processo que lhe dê o ensejo de julgar da conveniência ou não de deferir o pedido.

Essa proibição, entretanto, é mantida para os funcionários em perspectiva, o que constitui uma injustiça inexplicável.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1959. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Rui Palmeira*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Miguel Couto*. — *Vivaldo Lima*.

Parecer n. 238, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Resolução nº 30, de 1953, que dispõe sobre a tramitação dos projetos referentes a acordos comerciais. (Sen. Bernardes Filho).

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

De autoria do nobre Senador Arthur Bernardes Filho, o projeto de Resolução nº 30, de 1953, dispõe sobre a tramitação dos projetos referentes a acordos comerciais.

Por força do disposto no art. 63, I da Constituição da República, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados devem submeter-se todos os tratados e convenções celebrados com os

Estados estrangeiros pelo Presidente da República. E, só após o devido exame o pronunciamento do Congresso Nacional, esses ajustes poderão ser, através do respectivo diploma legal, sua validade.

E foi, justamente, atendendo à importância que tais ajustes encerram para a vida econômica, cultural e política do país, que a presente proposição foi oferecida ao exame do Senado, com o objetivo precípuo de acelerar o andamento dos respectivos projetos, pois como assevera o seu proponente, necessitam estes de rápido tramitação nas duas Casas do Congresso, sem o que, prejuízos de monta poderiam advir para os interesses nacionais.

A matéria foi omitida no Relatório do Senado e o projeto, de fato, resolveu-se satisfatoriamente, abreviando o seu andamento. Assim é que, lida no expediente, a proposição é desbachada às Comissões e encaminhada à primeira delas, independentemente de publicação e distribuição de avisos. Cada óração técnica terá o prazo de três dias úteis para estudá-la, devendo, para tanto, reunir-se extraordinariamente, no segundo dia útil que se seguir ao recebimento, a fim de tomar conhecimento do parecer do relator.

Se o parecer não for proferido ou se sobre ele não se manifestar a Comissão, o projeto passará à Comissão que o deva estudar a seguir, segundo a ordem estabelecida no despacho da Mesa.

Esgotado o prazo de pronunciamento da última Comissão serão lidos, no expediente da primeira sessão do Plenário que seguir, os pareceres existentes, sendo a matéria incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente da distribuição de avisos.

Não havendo pareceres proferidos, o Presidente anunciará a terminação do prazo de instrução do projeto e o incluirá como primeira matéria da Ordem do Dia da sessão seguinte.

As Comissões que se não pronunciarem no prazo de três dias, acima aludidos, poderão fazê-lo em Plenário, por escrito, ou, em caso justificado, oralmente.

Outras providências de igual conteúdo, e conducentes à rapidez da tramitação, são também previstas. Assim o caso de emendas oferecidas em plenário, quando, então, as mesmas normas, já determinadas para o andamento do projeto, são aplicadas, reduzindo-se a um dia útil, o tríduo para a manifestação das Comissões.

Sem dúvida, a proposição atinge, perfeitamente, as finalidades a que se propõe, abreviando sobremaneira a tramitação dos projetos.

Somos, assim, pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões em, 2 de outubro de 1959. — *Lima Guimarães*, Presidente em exercício. — *Atílio Vivacqua* — Relator. — *Francisco Galloiti*. — *Rui Palmeira*. — *Gaspar Velloso*. — *Daniel Kreiser*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Dou a palavra ao nobre Senador Lino de Mattos, orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS:

(*Le o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, tomou vulto no noticiário da imprensa a movimentação dos contrabandistas. Falando em uma concentração em Campinas e, depois, aos deputados da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Sr. Renato Costa Lima, Presidente do I. B. C., referiu-se a certo "Mister X" como chefe dos contrabandistas do café. Negou-se, todavia, o Presidente do I. B. C. a dar o nome do referido "Mister X", adiantando, apenas que

é ele brasileiro e cidadão de prestígio, conforme provas em poder de oficiais do Exército Nacional.

Acredito que a comissão de militares encarregada da apuração de responsabilidades de indivíduos envolvidos no contrabando de café consiga descobrir e apontar os culpados, mas duvido que a esse "Mister X" aconteça algo de maior importância. É cidadão de prestígio. Em outras palavras, trata-se de homem de muito dinheiro. Possui, portanto, imunidades. As verdadeiras e as melhores imunidades.

Estou convencido de que a referência a esse "Mister X" foi uma espécie de força de expressão do Sr. Renato Costa Lima, a fim de dar ideia das dificuldades para identificação dos traficantes. São eles em número elevado. Há uma verdadeira corrente de culpados por ação e omissão.

O primeiro e maior culpado é o próprio Governo da República que criou e, teimoso, mantém um sistema cambial, autêntico covão de cemitério, porque abre covas e sepulta, vagaroso, mas com segurança, as economias da Nação e da maioria do povo não bafejado pelos favores governamentais.

O sistema cambial somado ao tratamento discriminatório das autoridades fazendárias favorecendo a uns em detrimento de outros responde pela transformação do Brasil em paraíso dos contrabandistas, fato que deveria encher de vergonha a cada um dos culpados por essa situação.

Na enumeração dos responsáveis não se pode incluir, por ação ou por omissão, muitas das nossas autoridades diplomáticas.

Não exagero. Veja-se, como exemplo, o que se constata na Bolsa de Nova York. Entre as últimas remessas de cafés registradas, para cotação na referida Bolsa, figuravam 126 mil sacas desse produto, com a especificação de origem, como sendo brasileiro, mas cujos portos de embarque foram, entre outros, Calena, Paramaribo, Montevideo, Conceição do Paraguai, e, para maior estranheza, alguns portos europeus.

Cabe, nesse episódio, a interrogação para se saber da ação dos nossos cônsules e demais autoridades diplomáticas.

As Guianas e o Uruguai, para citar somente esses casos, não produzem café. Entretanto exportam. Seria fácil para as autoridades consulares a identificação dos responsáveis por esse contrabando.

Era verificar quem importou o café e de quem; estaria a identificação feita.

Não me parece descabido que, entre as atribuições dos nossos representantes no exterior, se inclua essa tarefa de relatar pelos interesses da economia nacional, colaborando com a repressão, a todas as formas de contrabando.

Igualmente devem merecer censura os comandantes dos navios de Lides

Brasileiro e de Costeira. Não se compreende que os nossos navios embarquem ou desembarquem cafés brasileiros em portos estrangeiros sem que se preocupem em averiguar se se trata ou não de contrabando.

Vou exemplificar com o porto paraguaio de Conceição, onde, habitualmente, são embarcadas remessas de café que os comandantes dos navios brasileiros sabem que não foram produzidos naquela país. É elementar que esses servidores de navios brasileiros deveriam estar obrigados não somente a denunciarem o fato como, também, se recusarem a embarcar esse contrabando.

Seria longa a enumeração dos culpados na proliferação do contrabando do café em nosso país, que, conforme acentuei já desta tribuna, é de uma originalidade extravagante — contrabando que entra, contrabando que sai. Os veículos aproveitam integralmente as suas viagens: são lotados com o café, apenas para falar no contrabando de café, porque há outros; vão aos países vizinhos, deixam lá a moomba — como se diz na gíria — o produto contrabandeado, recebem nova carga de moomba também, e entram no Brasil. Negócio altamente rentoso, porque não se perde um quilômetro sequer da movimentação desses veículos.

Sr. Presidente, voltarei ao assunto em outras oportunidades. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito. — (Pausa).

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Lino de Mattos.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 185, de 1959

Senhor Presidente:

Requeiro à d. Mesa do Senado seja solicitado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda se digne prestar as informações seguintes:

1º) Relação completa dos servidores públicos que prestam serviços, a qualquer título, na Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, discriminando-se os vencimentos de cada um e data em que iniciou as funções do cargo na referida Delegacia.

2º) Enumeração das atribuições principais da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque, relacionando-se os encargos de maior relevo realizados no decurso do Governo do Presidente Juscelino Kubitschek.

3º) Número de automóveis e ou de quaisquer outros veículos oficiais a serviço da referida Delegacia.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1959. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

A ordem do dia consta de "Trabalho das Comissões".

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 14, de 1959, que exonera, a pedido, Cristina Rose Marie Joffily do cargo de Taquígrafa classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado Federal (projeto de autoria da Comissão Diretora).

2 — Discussão única do Projeto de Resolução n.º 15, de 1959, que nomeia Jorge Manoel Azevedo, candidato aprovado em concurso, para cargo inicial da carreira de Taquígrafo do Quadro da Secretaria do Senado Federal (projeto de autoria da Comissão Diretora).

3 — Discussão única do Requerimento n.º 179, de 1959, pelo qual o Sr. Senador Coimbra Bueno solicita o desarquivamento do Projeto de Resolução n.º 24, de 1956, que dispõe sobre a remessa de exemplares do Diário do Congresso Nacional, Seção II, às Câmaras Legislativas Estaduais e Municipais.

4 — Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à conclusão do Centro Educacional de Macaé, Estado de Alagoas (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 226, de 1959).

5 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 187, de 1958, que institui o concurso de títulos para provimento dos cargos de médico do quadro do Hospital Alcides Carneiro, em Campina Grande, no Estado da Paraíba (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 228, de 1959).

6 — Discussão única da redação final do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1956 (de autoria do Senhor Senador Rui Carneiro), que altera o art. 221 do Código de Processo Penal (Decreto-lei n.º 3.689, de 9 de outubro de 1941) (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 229, de 1959).

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 50 minutos).

REPUBLICA-SE POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN N.º 80 DE 24-6-59 — PAGINA 1:243 — 3, E 4.ª COLUNAS.

Discussão única da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, como auxílio à bi-

blioteca da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 226, de 1959).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1958, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 como auxílio à biblioteca da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

EMENDA N.º 1

Ao projeto (Emenda de Redação). De-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 como auxílio às bibliotecas da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, da Escola Agrícola da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no Estado de São Paulo e da Universidade Rural de Pernambuco."

EMENDA N.º 2

Ao projeto (Emendas n.ºs. 1 e 2 de Plenário).

Acrescenta-se, como 2º, o seguinte artigo:

"Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) como auxílio às seguintes entidades:

Cr\$

Biblioteca da Escola Agrícola da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, no Estado de São Paulo	2.000.000,00
Biblioteca da Universidade Rural de Pernambuco	1.500.000,00

O SR. PRESIDENTE:

Designo para acompanhar na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado o Sr. Senador Paulo Fernandes, relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura.